



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI Nº. 1.614

DE

28 DE DEZEMBRO DE 2020

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 28/12/2020
Ass: [Assinatura]

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o mandato 2021/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Itaberaba, para o mandato correspondente ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)** e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)** mensais, com esteio no art. 29, inciso V, observado o que dispõem os artigos 37, XI; 39, § 4º, todos da Constituição Federal.

Art. 2º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Itaberaba, para o mandato correspondente ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)** mensais, com base no disposto no inciso V, art. 29, da Constituição Federal.

Art. 3º. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, observado o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, poderão ser atualizados na mesma data dos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 4º. Em qualquer circunstância, os dispositivos desta Lei estão subordinados e obedecerão aos limites impostos pelos incisos VI e VII do art. 29, pelo inciso XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento vigente.

Parágrafo Único- Ressalvada a iniciativa privativa do Poder Executivo, a Câmara Municipal de Itaberaba poderá editar normas de contingenciamento do reajuste previsto no art. 3º desta Lei, caso haja necessidade orçamentária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de dezembro de 2020.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 28/12/2020
Ass: [Assinatura]



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

AUTÓGRAFO

(Proc. nº 533/2020)

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, 20/12/2020

PREFEITO

LEI N.º 2.614

DE

23 DE DEZEMBRO DE 2020

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o mandato 2021/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Itaberaba, para o mandato correspondente ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais)** e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos)** mensais, com esteio no art. 29, inciso V, observado o que dispõem os artigos 37, XI; 39, § 4º, todos da Constituição Federal.

Art. 2º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Itaberaba, para o mandato correspondente ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)** mensais, com base no disposto no inciso V, art. 29, da Constituição Federal.

Art. 3º. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, observado o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, poderão ser atualizados na mesma data dos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 4º. Em qualquer circunstância, os dispositivos desta Lei estão subordinados e obedecerão aos limites impostos pelos incisos VI e VII do art. 29, pelo inciso XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento vigente.

Parágrafo único. Ressalvada a iniciativa privativa do Poder Executivo, a Câmara Municipal de Itaberaba poderá editar normas de contingenciamento do reajuste previsto no art. 3º desta Lei, caso haja necessidade orçamentária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 23 de dezembro de 2020.

Vereador ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO

Presidente



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Ao

Exmº Sr. Antonio Andrade Santos Neto

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

Os vereadores que o presente subscrevem, na forma do Art. 144 do Regimento Interno desta Casa, requerem de V. Ex.º, ouvido o Plenário, que submeta ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** os projetos de lei abaixo relacionados:

1. Processo n.º 532/2020 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 23/2020

de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Itaberaba para a Legislatura 2021 – 2024 e dá outras providências;

2. Processo n.º 533/2020 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 24/2020

de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o mandato 2021/2024 e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2020.

VEREADORES:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovação: 1º VOT. 2º VOT. U. VOT.
Por: UNAN. () VOTOS
Sala das Sessões: 22/12/2020
Presidente da CMBA



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Ao

Exm.º Sr. Antonio Andrade Santos Neto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

Os vereadores que o presente subscrevem, na forma do Art. 78 do Regimento Interno desta Casa, requerem de V. Ex.ª, ouvido o Plenário, que, uma vez aprovado o regime de urgência especial, **SEJAM DISPENSADOS OS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES** relativos às proposições abaixo relacionadas:

1. Processo n.º 532/2020 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 23/2020

de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Itaberaba para a Legislatura 2021 – 2024 e dá outras providências;

2. Processo n.º 533/2020 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 24/2020

de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o mandato 2021/2024 e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2020.

VEREADORES:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / <input type="checkbox"/> () / <input type="checkbox"/> () VOTOS
Sala das Sessões, 22/12/2020	
_____ Presidente da CM/BA	



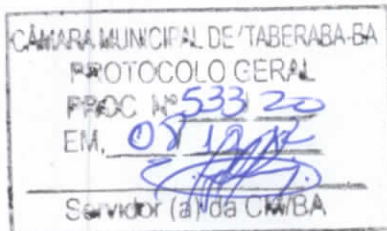
Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 24

DE

07 DE DEZEMBRO DE 2020



Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o mandato 2021/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Itaberaba, para o mandato correspondente ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos) mensais, com esteio no art. 29, inciso V, observado o que dispõem os artigos 37, XI; 39, § 4º, todos da Constituição Federal.

Art. 2º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Itaberaba, para o mandato correspondente ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) mensais, com base no disposto no inciso V, art. 29, da Constituição Federal.

Art. 3º. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, observado o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, poderão ser atualizados na mesma data dos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 4º. Em qualquer circunstância, os dispositivos desta Lei estão subordinados e obedecerão aos limites impostos pelos incisos VI e VII do art. 29, pelo inciso XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento vigente.

Parágrafo único. Ressalvada a iniciativa privativa do Poder Executivo, a Câmara Municipal de Itaberaba poderá editar normas de contingenciamento do reajuste previsto no art. 3º desta Lei, caso haja necessidade orçamentária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, em 07 de dezembro de 2020.

ANTONIO ANDRÁDE SANTOS NETO

Presidente

AMARILDO DIAS DOS ANJOS

1.º Secretário

LUCIANO SANTANA DOS SANTOS

2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA

Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U.VOT

Pos. ANANIS (X) (VOTOS

Sala das Sessões, 22/12/2020

Presidente da CM/BA



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

JUSTIFICATIVA

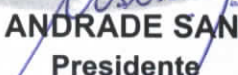
De acordo com os artigos 29, inciso VI, 37, inciso X e 39, § 4º da Constituição Federal, a fixação do subsídio dos vereadores deve ocorrer mediante lei formal específica, cuja iniciativa compete exclusivamente à Câmara de Vereadores. Do mesmo modo, os artigos 36 e 37, §§ 1º a 5º da Lei Orgânica do Município, estabelecem que os subsídios dos Vereadores devem ser fixados, em cada legislatura para a subsequente.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) editou a Instrução Normativa nº 01/2012, que determina, em seus artigos 1º a 3º, que os subsídios dos Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e Secretários Municipais serão obrigatoriamente fixados, em valores absolutos, por Lei de iniciativa da Câmara Municipal. Esses subsídios serão estabelecidos em parcela única, vedado o acréscimo de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies remuneratórias, bem como o estabelecimento de ajuda de custo em proveito dos Vereadores no início e ao final de cada legislatura, ainda que prevista na Lei Orgânica Municipal.

No que tange ao valor pago, cumpre ressaltar que não houve alteração dos valores a serem percebidos pelo prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, em respeito à atual condição econômica do país, que exige, acima de tudo, responsabilidade do gestor com o trato do orçamento público, motivo pelo qual não há que se falar em impacto orçamentário-financeiro.

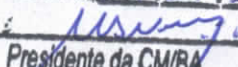
Desse modo, considerando que a presente matéria, obrigatoriamente, deverá ser aprovada e publicada no Órgão Oficial do Município para vigorar na próxima legislatura, conta-se com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposta posta em debate.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, em 07 de dezembro de 2020.


ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO
Presidente


AMARILDO DIAS DOS ANJOS
1.º Secretário


LUCIANO SANTANA DOS SANTOS
2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA		
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1º VOT.	<input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN.	() () VOTOS
Sala das Sessões, 22/12/2020		
		
Presidente da CM/BA		

INSTRUÇÃO nº 001/2012

EMENTA: Altera dispositivos da Instrução nº 001/2004

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 29, V, VI e VII, 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da CRFB, art. 1º, XXV, da Lei Complementar nº 06, de 06.12.91, e 13, § 6º, da Resolução TCM nº 627/02, o Regimento Interno da Corte,

RESOLVE EXPEDIR A SEGUINTE INSTRUÇÃO:

1 – Renumeram-se todos os itens da Instrução nº 001/2004.

2 – O Título referente a Fixação de Subsídios passa a ter a seguinte redação:

“I – DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS

2. Os subsídios dos Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e Secretários Municipais serão obrigatoriamente fixados, em valores absolutos, por Lei de iniciativa da Câmara Municipal.

3. Os subsídios dos Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e Secretários Municipais serão estabelecidos em parcela única, vedado o acréscimo de gratificação, adicional abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies remuneratórias, **bem como o estabelecimento de ajuda de custo em proveito dos Vereadores no início e ao final de cada legislatura, ainda que prevista na Lei Orgânica municipal.**

4. Há de ser observado que o art. 34, § 5º da Constituição do Estado da Bahia estabelece de modo impositivo um subteto que deverá ser por todos

cumprido.

5. Por sua vez, deverá se atentar para o Princípio Constitucional da RAZOABILIDADE, também conhecido como PRINCIPIO DA PROIBIÇÃO DE EXCESSO, funcionando como um limite à discricção do administrador que não pode agir ao sabor, exclusivo, da sua vontade e dos seus interesses pessoais.

6. Por último, na medida em que os subsídios dos agentes políticos municipais tenham sido fixados contrariamente às Constituições, deve a Câmara Municipal constitucionalizar, no particular, a norma municipal.”

3 – Exclui-se a alínea “a” dos considerandos, ficando as remanescentes devidamente ordenadas alfabeticamente.

4 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

5 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 31 de outubro de 2012.

Cons. Paulo Virgílio Maracajá Pereira
Presidente

Cons. Fernando Vita
Vice-Presidente

Cons. Raimundo Moreira
Corregedor

Cons. José Alfredo Rocha Dias

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto

Cons. Paulo Marconi

Cons. Plínio Carneiro da Silva Filho